ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA/SAT Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

SENHOR COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo seu sócio-administrador ou diretor, com poderes de representação, ou procurador, vem à presença de Vossa Senhoria, na condição de sujeito passivo da obrigação tributária a que se refere o Termo de Apreensão nº \_\_\_\_\_, requerer, com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 149 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, a realização do lançamento do crédito tributário relativo ao referido Termo de Apreensão, e, por consequência, a liberação dos bens ou mercadorias objeto da apreensão, anexando, para tanto:

I – documento constitutivo da empresa, para comprovar a condição de sócio-administrador ou de diretor com poderes de representação;

II – documento de identidade (Registro Geral) do sócio-administrador, diretor ou procurador;

III – declaração de ser efetivo(a) proprietário(a) dos bens e mercadorias apreendidos, firmada pelo requerente e pelo prestador do serviço de transporte;

IV – DAEMS comprobatório da realização de depósito administrativo no valor do crédito tributário devido.

N. Termos,

P. Deferimento.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do sócio-administrador, diretor ou procurador

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Nas partes que tratam das condições de pessoa jurídica (CNPJ) ou pessoa física (CPF) e de sócio-administrador, diretor ou procurador, este modelo deve ser adaptado pelo sujeito passivo;

2 – O depósito administrativo é facultativo para os sujeitos passivos inscritos no Cadastro de Contribuintes Estadual e compulsório para os sujeitos passivos inscritos ou domiciliados em outras unidades da Federação ou no exterior.